



FACULDADE DE JUSSARA – FAJ
CURSO DE DIREITO

KEZY HORRANA MARTINS AMORIM

**A INFORMALIZAÇÃO DO TRABALHO DA MULHER RURAL COMO MEIO
VIOLADOR DE DIREITOS SOCIAIS**

JUSSARA-GO
2018

KEYZ HORRANA MARTINS AMORIM

**A INFORMALIZAÇÃO DO TRABALHO DA MULHER RURAL COMO MEIO
VIOLADOR DE DIREITOS SOCIAIS**

Artigo apresentado ao Curso de Direito da Faculdade de Jussara, como requisito parcial à obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Esp. Victor Henrique Fernandes e Oliveira.

JUSSARA-GO

2018



A INFORMALIZAÇÃO DO TRABALHO DA MULHER RURAL COMO MEIO VIOLADOR DE DIREITOS SOCIAIS¹

Kezy Horrana Martins Amorim²

Prof. Esp. Victor Henrique Fernandes e Oliveira³

RESUMO

A presente pesquisa tem como escopo analisar a situação das mulheres rurais no Brasil, especificamente quanto à falta de reconhecimento e remuneração pelos trabalhos desempenhados pelas mesmas. Partindo da análise dos direitos e garantias constitucionalmente dispostos, apontar-se-á os maiores obstáculos enfrentados por essa classe enquanto trabalhadoras e as consequências da informalização do trabalho, que acaba por violar os direitos estabelecidos na Constituição Federal. Ademais, analisar-se-á as políticas públicas positivas direcionadas às mulheres rurais, a fim de demonstrar a ação estatal direcionada às trabalhadoras rurais, analisando sua eficácia. Adotar-se-á como instrumento metodológico a abordagem dedutiva, vez que serão utilizados meios e dados de informações relacionadas ao assunto em questão, para que somente depois deste se possa adquirir uma resposta ou simplesmente sanar algumas dúvidas existentes sobre este tema.

Palavras-chaves: Mulheres Rurais. Direitos Sociais. Informalidade do trabalho.

ABSTRACT

The present scientific article has the objective to analyze the situation of rural women in Brazil, and the lack of recognition and remuneration for the work performed by them, seeking to make an analysis of what rights and guarantees the Federal Constitution brings in favor of rural women, to point out the largest obstacles faced by rural women with¹ regard to access to constitutional social rights, specifically in the labor context, and to inquire about the effectiveness or otherwise of positive public policies directed at rural

¹Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de Direito da Faculdade de Jussara/FAJ, como parte obrigatória para obtenção de grau de Bacharel em Direito.

²Graduanda do curso de Direito pela Faculdade de Jussara-FAJ. E-mail: kezyhorrana@hotmail.com.

³Professor Orientador. Atualmente é professor adjunto na Faculdade de Jussara/FAJ. E-mail: profvictorfernandes@yahoo.com.

women. The methodological approach of the research will be carried out in a deductive way, since media and information data related to the subject matter will be used, so that only after this can an answer be obtained or simply solve some existing doubts on this subject.

Keywords: Rural Women. Social rights. Informality of work.

1. INTRODUÇÃO

Ao analisar o papel da mulher (rural ou não) no mercado de trabalho, constata-se um histórico dotado de diversos obstáculos, citando-se como exemplos comuns a diferença salarial em relação aos homens que exerçam as mesmas funções; o menor número de mulheres ocupando cargos que exijam nível superior; a dupla jornada de trabalho (externo e doméstico), bem como a violência em razão de gênero.

Inobstante os avanços contemporâneos, nota-se que ainda conserva-se herança daquela antiga sociedade patriarcal, que, no âmbito laboral, acaba por interferir na seara dos direitos sociais, dispostos na Constituição Federal.

Especificamente quanto a mulher rural agricultora, embora incontestável a sua relevante e necessária contribuição na agricultura, indústria e no trabalho doméstico, não é rara a incidência de trabalho sem qualquer contraprestação, concretizando uma informalidade laboral, que acaba por prejudicar esse grupo de pessoas.

Pode-se dizer que o trabalho (um direito social) é o instrumento provedor dos demais direitos dispostos no artigo 6º da Constituição Federal, pois é a partir da remuneração percebida pelo trabalhador que ele se alimenta, paga sua moradia e transporte, exerce o lazer ou contribui com a previdência social.

Ao prestar serviços sem nenhuma remuneração, a mulher rural acaba inserida em um ciclo patriarcal, tornando-se submissa e dependente do homem, que não raro, exerce as mesmas funções, porém, de maneira remunerada, fato este que vem ocorrendo, mas que não pode e não deve continuar a se perpetuar no tempo, por serem estes instrumentos violadores de direitos indispensáveis.

Por tais condições, algumas políticas públicas voltadas às mulheres rurais são desenvolvidas, podendo-se citar a Ater (Assistência Técnica e Extensão Rural), que instituiu em 2004 a Ater Mulheres, o Pronaf Mulher; o PAA (Programa de Aquisição de

Alimentos) que de um modo geral visam dar autonomia as mulheres rurais para terem acesso aos seus direitos constitucionalmente garantidos.

Em que pese à criação destas políticas públicas, e sua grande relevância para o acesso aos direitos das mulheres rurais, ao longo do presente artigo, abordar-se acerca de quais dificuldades ainda são vividas por estas mulheres atualmente.

Nesse ponto, cabe dizer que a abordagem do assunto ainda é mínima, o que torna o presente estudo de grande relevância científica e jurídica. A partir do fomento de indagações acerca do papel da mulher rural na sociedade brasileira, bem como da exposição da realidade laboral que cerca tal grupo de pessoas, será possível iniciar indagações acerca das possibilidades de amparo e proteção, bem como análise acerca da efetividade das políticas públicas existentes.

Assim, Levando-se em consideração, que se trata de tema importante para evolução de conhecimento, se torna inevitável que o método utilizado no presente artigo seja dedutivo. Será utilizada a abordagem na forma qualitativa e explicativa, em que os métodos de pesquisas utilizados, buscarão de toda forma serem compreendidos e interpretados através da pesquisa bibliográfica. Sendo necessário ressaltar que por se tratar de um tema pouco falado, a literatura existente não é extensa, buscando-se então uma pesquisa exploratória, para a compreensão das influências negativas que a informalização e a desvalorização do trabalho da mulher rural pode gerar.

2. OS DIREITOS SOCIAIS POSITADOS E SUA CONTRAPOSIÇÃO EM RELAÇÃO ÀS MULHERES RURAIS

Conforme Fernandes (2017), a origem dos direitos sociais está ligada historicamente com a crise da tradição do Estado liberal e no estabelecimento do paradigma do Estado social de direito, que trouxe uma nova perspectiva de mudança efetiva e redução considerável das desigualdades vividas economicamente dentre as pessoas pertencentes à mesma sociedade.

Nesse aspecto, citam-se como importantes fontes da construção dos direitos sociais as Constituições do México, de 1917 e de Weimar, de 1919, visto que a partir de tais documentos os direitos sociais passaram a ser compreendidos como de segunda

dimensão ou geração dos direitos fundamentais, onde o Estado passa a agir em interesse da sociedade, apresentando e instituindo programas públicos relacionados a saúde, educação, moradia, entre outros, objetivando a proteção da dignidade do ser humano e redução das disparidades sociais existentes (FERNANDES, 2017).

Na Constituição Federal de 1988, os direitos sociais encontram-se inseridos no rol de direitos e garantias fundamentais e para o Supremo Tribunal Federal, possuem natureza de cláusulas pétreas, em uma visão agraciada do artigo 60 §4º, da carta magna. (JUNIOR, 2017),

Em seu artigo 6º, a Lei Maior, qual seja, a constituição federal dispõe como direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância e a assistência aos desamparados.

Tais direitos retromencionados são indispensáveis ao ser humano, devendo ser respeitados de forma rígida, para assim alcançar-se o avanço na vida das pessoas, especialmente aos grupos mais vulneráveis. (MORAES, 2017).

Quanto ao direito social à educação, dispõe o artigo 205 da Constituição Federal tratar-se de direito de todos e dever do Estado e da Família, devendo ser promovido e incentivado de maneira colaborativa para alcançar o pleno desenvolvimento da pessoa, bem como seu preparado para o exercício da cidadania e qualificação ao trabalho.

Acerca da saúde, o artigo 196 da Carta Magna estabelece ser um direito de todos e dever do Estado que deverá, mediante políticas sociais e econômicas, reduzir o risco de doença e outros agravados.

Em relação à seguridade social, que engloba os direitos sociais à previdência social e à assistência aos desamparados, dispõe o artigo 194 da Constituição de 1988 que aquela compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos bem como da sociedade.

Referente ao direito social ao trabalho, a Constituição Federal garante igualdade formal de direitos entre trabalhadores urbanos e rurais, nos dispostos em seu artigo 7º.

Ainda, no inciso XXX do referido artigo, há a expressa proibição de diferenças salariais, de exercício de funções ou critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil.

Entretanto, materialmente falando, o trabalhador rural por diversas vezes é explorado, sendo tratadas de forma abusiva e ilegal, em especial as mulheres, havendo necessidade da implementação de políticas públicas que visem garantir meios respeitáveis de trabalho e que vistorem a aplicação da legislação trabalhista vigente. (SALES E PACHÚ, 2015).

Segundo Butto (2011), aproximadamente 15 milhões de mulheres rurais não conseguem ter acesso a direitos básicos e fundamentais como saúde e educação, sendo, no entanto, as mulheres mais jovens as mais prejudicadas, pois por não serem reconhecidas como agricultoras acabam tendo que migrar para as cidades.

Em 2006, constatou-se um percentual de 47,84% de mulheres inseridas no campo, demonstrando assim um número significativo. Ademais, cabe mencionar que em razão do processo histórico de divisão sexual do trabalho, onde aos homens eram garantidas atividades economicamente importantes e remuneradas, enquanto às mulheres eram destinados serviços com pouca ou nenhuma remuneração, constatou-se que mulheres rurais representarem 64% da população brasileira feminina sem remuneração (BUTTO, 2011).

Neste sentido, apesar de a Constituição da República de 1988 frisarmos em diversos dispositivos a universalidade dos direitos sociais, cujo dever de prestação será sempre do Estado (em conjunto ou não com a sociedade), percebe-se que a prática se distancia do positivado.

Assim, cabe ao presente estudo, a partir da análise do fenômeno da informalidade do trabalho da mulher rural, esboçar a interferência do direito social ao trabalho nos demais direitos dispostos no artigo 6º da Constituição Federal, o que se faz a seguir.

3. A INFORMALIDADE DO TRABALHO DA MULHER RURAL COMO INSTRUMENTO VIOLADOR DE DIREITOS

Segundo Miraglia (2009), o direito do trabalho apresenta-se como um direito indispensável, que pode ser visto por duas vertentes: a primeira refere-se ao direito ao trabalho, intrínseco ao ser humano, que necessita de vínculo com o mercado como

meio provedor de sua subsistência, se tratando assim de um direito individual subjetivo. A segunda, por sua vez, está relacionada ao ramo denominado direito do trabalho, um direito social, coletivo, ou seja, um direito buscado para todas as pessoas, especialmente aquelas vítimas de uma construção social que os coloca em uma situação de desigualdade, como os trabalhadores, que a partir deste cenário merecem proteção e cuidado, como o meio de se manter o básico da dignidade do ser humano.

No que condiz à dignidade do ser humano esta pode ser compreendida em duas esferas: uma no sentido da pessoa enquanto individuo que busca preservar sua integridade física e psíquica, ligadas aos direitos fundamentais apresentados como de primeira geração e outra pela qual a pessoa se vê como parte de uma coletividade, em busca de igualdade, que está intimamente vinculado aos direitos estabelecidos como de segunda geração. (MIRAGLIA, 2009)

Nesse viés, nota-se que a mulher inserida no âmbito rural passa por interferências em ambos os contextos, pois sua “invisibilidade” não só gera a dificuldade pela busca da igualdade material, como também, por consequência, atinge sua esfera psíquica. Nesse contexto, leciona Oliveira (2017, p.70 e 74):

Quanto à mulher na agricultura, ainda predomina uma invisibilidade de seu desempenho produtivo. A concepção compartilhada socialmente de que atividade agrícola se realiza por agricultor reflete-se em parte significativa das estatísticas de instituições do Estado sobre agricultura, em especial ao não distinguirem dados por sexo. A carência de poder é frequente entre mulheres do campo e explicita um histórico contexto social de desigualdades que as atingem. Tal situação tem sido construída por um modelo de organização, inclusive institucional, tipicamente masculino. Práticas de dominação masculina tendem a estar disseminadas na sociedade, em ambientes de trabalho, de ensino, de convívio familiar, de lazer, de modo a constranger, conforme o presente estudo, as mulheres camponesas a se limitarem às atividades domésticas e “ajudarem” os agricultores no desempenho do “trabalho”. Muitas vezes, as mulheres não podem escolher suas atividades ou obterem remuneração adequada por conta da estrutura socioeconômica capitalista, essencialmente dominadora.

Percebe-se que o não reconhecimento das mulheres rurais como trabalhadoras efetivas provém de um contexto histórico pautado na ideia da mulher como um ser inferior, destinado a funções específicas como parte de uma obrigação a elas imposta. Nesse sentido, torna-se certo que a partir do momento em que qualquer indivíduo é privado desses direitos, inúmeras consequências negativas são geradas, e, no contexto

das mulheres rurais, os efeitos são significativos, pois fomentam herança histórica patriarcal, que incentiva a réplica de discursos e atitudes de diminuição, tornando essas mulheres vulneráveis ao desrespeito e a falta de reconhecimento, e muita das vezes a falta de meios financeiros para manter a si e sua família, como e o caso de muitas mulheres que sustentam sozinha seu lar.

Azevedo (2012) assevera que o meio rural no Brasil traz consigo a herança do sistema patriarcal, originado desde a colonização deste ambiente, que acabou por acentuar ao longo dos anos uma repartição natural do trabalho devido a homens e mulheres, gerando a desvalorização e invisibilidade do trabalho destas últimas, fomentando a disparidade entre os gêneros.

Assim, inobstante seu papel fundamental, a mulher rural é vítima de construção cultural que a coloca em posição de desvantagem não só em relação aos homens, como também às mulheres urbanas, inseridas em contexto diverso.

Nesse sentido, a busca da mulher rural por direitos sociais, especialmente o direito ao reconhecimento no âmbito laboral, está intimamente ligada a princípios constitucionalmente garantidos, como o da isonomia, disposto no artigo 5º, I, da Carta Maior, o qual dispõe:

Art. 5º – Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
I – homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição.

No entanto, segundo Narciso e Henriques (2008) podem ser elencados inúmeras classificações referentes aos diversos papéis que a mulher rural pode ocupar, sendo três destacáveis: primeiro, o papel reprodutivo, que se subdivide na reprodução dos filhos pequenos, na reprodução geracional (referente ao cuidado de filhos mais velhos) e na reprodução diária, que concerne as atividades domésticas; o segundo, papel relativo a atividade produtiva, englobando tanto a produção para consumo doméstico como as produções agrícolas ou não e, por fim, o papel que se refere aos trabalhos comunitários prestados em ações coletivas.

Torna-se fundamental a compreensão de que estes papéis confirmam o exercício de funções sociais essenciais pelas mulheres rurais, porém, como muitas das vezes não há contraprestação (pagamento) pelas atividades, a consequência é a desvalorização do trabalho da mulher, considerado apenas como ajuda subalterna, o que enseja em obstáculo para seu desenvolvimento laboral. (NARCISO, HENRIQUES, 2008).

Narciso e Henriques (2008) apresentam algumas situações constrangedoras descritas pelas mulheres como predominantes, como o grande volume de tarefas exercidas tanto no ambiente doméstico, quanto desempenhado no meio rural, a falta de oportunidades de estudo para se formarem e de terem acesso à informação, dentre outras situações que se perpetuam ao longo do tempo em razão destas mulheres estarem ligadas a um modelo familiar tradicional, que as mantêm aprisionadas a uma vivência determinada, sem oportunidade de escolha, crescimento pessoal e profissional.

O que se constata, de forma geral, sobre a situação no campo é a existência de uma enorme desigualdade, que é marcada profundamente pela imbricação de classe, gênero e raça-etnia. Por isso as estatísticas apontam a grande porcentagem de população negra e de descendência indígena. Outro elemento a ser considerado na análise da situação das mulheres no campo é a maior migração feminina, em particular das jovens. Historicamente guarda relação com o fato de que as mulheres tiveram menos oportunidades de autonomia econômica no campo. Mas também é fruto das relações patriarcais e da busca por maior liberdade e autonomia. No período recente a maior escolaridade das jovens empurra-as para a cidade, com sua incorporação em trabalhos precarizados e mal remunerada, como o emprego doméstico, mas cujo salário, muitas vezes, serve para apoiar e/ ou complementar os gastos nas atividades agrícolas da família. (FARIA, Nalu, 2009, p.21)

Santos (2016) discorrem que as mulheres são as mais atingidas quando se diz respeito a questões relativas à saúde, educação e trabalho, devido às condições terríveis em que vivem no campo, que se propaga a cada dia por ser fruto da ausência de oferecimento ou abertura para a entrada das mesmas em serviços públicos de relevância que as permitam ter independência e autonomia financeira, havendo ainda a intensificação desta realidade a partir do fato de as mulheres trabalharem exaustivamente na agricultura familiar, ou seja, gastar a maior parte de seu tempo com atividades sobre as quais não obtém nenhum reconhecimento ou remuneração.

4. POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES RURAIS

Heredia e Cintrão (2006) discorrem que as mulheres rurais ao longo de sua história sempre estiveram envolvidas em lutas, reivindicações e movimentos sociais importantes. No entanto, no que se refere às suas prioridades, em relação à luta pelo reconhecimento de seu trabalho e a igualdade em relação aos homens data-se de meados dos anos 80, ou seja, e nova, mas, mesmo assim, já ocorreram algumas mudanças significativas, através de movimentos que abordaram algumas questões determinantes para as mesmas, como o reconhecimento da profissão de agricultora, e não somente a visão de que são trabalhadoras domésticas, movimentos estes que visavam interromper ou por fim ao desconhecimento ou a invisibilidade do trabalho produtivo que estas mulheres desempenham na agricultura, e buscavam pelos direitos sociais das mesmas, entre tantos outros que sempre foram delas foram sucumbidos.

A Constituição Federal de 1988 pode ser considerada uma referência na luta das mulheres rurais, tendo em vista que foi a partir dela que deu se inicio a discussão acerca da necessidade de políticas públicas direcionadas as trabalhadoras rurais, alcançando assim a exposição destes fatos, até então escondidos (HEREDIA; CINTRÃO, 2006).

Desde a promulgação da presente Constituição, movimentações visando o apoio às mulheres rurais passaram a surgir, como o primeiro encontro nacional de mulheres trabalhadoras rurais da Contag (Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais), que acabou por eclodir uma série de outros movimentos. (HEREDIA; CINTRÃO, 2006).

Nesse contexto, cita-se a chamada Marcha das Margaridas, que teve sua primeira edição no ano de 2002: um importantíssimo movimento realizado pelas filiadas da Contag (Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais), que contou com um público de cerca de 20 mil mulheres, que reivindicavam contra a fome, pobreza e violências sexistas. No ano seguinte, a marcha contou com aproximadamente 50 mil mulheres de todos os cantos do Brasil, responsável por levar as reivindicações da classe ao Estado. (HEREDIA; CINTRÃO, 2006).

Segundo Sales e Pachú (2015), os direitos sociais são garantidos a todos, sem qualquer diferenciação de cor, raça, sexo, porém, torna-se imprescindível a inclusão de

medidas efetivas e bem delineadas por parte do Estado, a fim de diminuir as disparidades sociais existentes, visando garantir à população uma vida pautada no respeito e na dignidade, daí, surgem às chamadas políticas públicas.

Como executores das políticas públicas, incluem-se os poderes legislativo e executivo, que devem priorizar o atendimento das principais carências do meio social, como por exemplo, a saúde que está disposta na Constituição de 1988 em seus artigos 196 a 200. (SALES; PACHÚ, 2015)

Segundo Hora e Butto (2014), nos últimos tempos, o Brasil tem buscado desenvolvimento e, aliado a isto criou uma agenda de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário com o objetivo de conquistar igualdade entre homens e mulheres e combater as desigualdades existentes por motivo de raça, gênero, entre outras existentes no país, sendo utilizado como parte desta busca o apoio a programas sociais já vigentes e a instauração de novas políticas públicas para o fortalecimento da autonomia das trabalhadoras rurais e efetivação de seus direitos em todos os âmbitos, produtivo, comercial, no acesso a serviços, a terra, entre outros, visando afrontar uma origem patriarcal arraigada no país.

Conforme Hora e Butto (2014), nos anos antecedentes ao governo Lula, abriu-se uma agenda em favor de políticas voltadas às mulheres, como resultado da busca pela igualdade perpetrada pelas trabalhadoras rurais. A partir daí, originaram-se algumas ações, que não foram condizentes com as reivindicações das trabalhadoras rurais, exteriorizadas a partir dos anos 90, portanto, consideradas ineficazes.

Somente em 2003, através da agenda de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário, apoiada pelo governo federal, reconheceu-se, de fato, a longa história de desigualdade vivida pelas mulheres rurais, que não tinham acesso às políticas públicas e demais direitos sociais:

No período de 2003-2010 foram implantados programas que objetivavam garantir cidadania e inclusão produtiva para as mulheres, tais como: Programa Nacional de Documentação da Trabalhadora Rural (2004); Crédito Especial para Mulheres – Pronaf Mulher (2003/2004); Assistência Técnica Setorial para Mulheres (2005); Programa de Organização Produtiva para as Mulheres Rurais (2008); Criação da Modalidade Adicional de Crédito para Mulher na Reforma Agrária – Apoio Mulher (2008). No período subsequente, de 2011 a 2013, destaca-se a agenda de combate à miséria extrema com o Plano Brasil Sem Miséria, e as políticas públicas vão incorporando, cada vez mais, a

transversalidade de gênero, com destaque para a efetivação de cotas de atendimento e de aplicação de recursos específicas para mulheres, a exemplo do Programa de Aquisição de Alimentos e das Chamadas Públicas para seleção de Prestadoras de Serviços de Assistência Técnica (Ater). No período que se segue, desde então, identifica-se nos últimos três Planos Plurianuais (PPAs) do governo federal ações específicas e transversais, no MDA, para mulheres rurais, sendo que as ações finalísticas executadas diretamente pela DPMR no período compreendido entre 2003-2013 resultaram num orçamento aproximado de mais de 300 milhões de reais. (HORA E BUTTO, 2014, p.27 e 28)

Entender a necessidade de inserção das mulheres rurais como destinatárias de políticas públicas, sem levar em consideração o seu estado civil, foi o primeiro passo para a exteriorização de ações eficazes para este grupo de pessoas. Desse modo, as mulheres rurais passaram a ser vistas como público-alvo das políticas públicas e não como esposas daqueles que normalmente eram os beneficiários.

A partir de então, tornou-se imprescindível à necessidade de regulamentação documental das mulheres rurais, originando-se o Programa Nacional de Documentação da Trabalhadora Rural (PNDTR), que em 2004 passou a emitir documentos de identificação, jurídicos e trabalhistas, de forma gratuita à trabalhadora rural. De 2004 a 2013 foram realizados 5.537 mutirões itinerantes em 4.793 municípios, beneficiando um milhão e duzentas e vinte mil mulheres rurais, sendo emitidos 2 milhões e 438 mil documentos. (HORA; BUTTO, 2014).

Quanto ao acesso à terra, cita-se a Portaria nº 981, de outubro de 2003, editada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), que através do uso da titulação conjunta e obrigatória foi instrumento utilizado para a efetivação de igualdades entre homens e mulheres que viviam nos assentamentos rurais, e que ainda obtinha como desafio efetivar o direito a titulação conjunta das mulheres que viviam nos assentamentos rurais antes de 2003. (HORA; BUTTO, 2014).

Em 2007, foi editada pelo INCRA a Instrução Normativa n. 38, responsável por efetivar o direito das trabalhadoras rurais ao Programa Nacional de Reforma Agrária. A citada instrução dispôs como prioridade das famílias beneficiadas pela reforma agrária aquelas chefiadas por mulheres, conforme artigo 3º. Como consequência, em 2013, as mulheres representavam 72% dentre os titulares registrados (em 2003 elas eram 24%), sendo as mulheres chefes de famílias 23% do público beneficiário (em 2003 elas eram 13%) (HORA; BUTTO, 2014).

Também, pode-se citar como política significativa para as mulheres rurais a Ater (Assistência Técnica e Extensão Rural), que instituiu em 2004 a Ater Mulheres, voltada para encorajamento do processo produtivo das trabalhadoras rurais, desenvolvimento agroecológico, apoio ao acesso das mulheres rurais em outras políticas públicas, dentre outras ações que beneficiaram inúmeras mulheres. (HORA; BUTTO, 2014)

Destaca-se também o Pronaf (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar) Mulher instituído em 2003, que foi responsável por facilitar o acesso das trabalhadoras rurais ao crédito para investimento em áreas agrícolas e não agrícolas:

No sentido de ampliar o acesso das mulheres ao crédito, uma das principais reivindicações dos movimentos de mulheres nas Marchas das Margaridas refere-se à criação de um crédito especificamente voltado para as mulheres rurais. Como resposta a esta reivindicação, no ano de 2003 foi criada uma nova linha de ação no Pronaf, denominado "Pronaf Mulher". Essa nova linha é considerada como um avanço em termos de conquistas para as mulheres rurais porque no Pronaf existente até 2003 o acesso ao crédito era concedido somente a um membro da família, em geral o homem 66. Hoje, as mulheres potencialmente podem ter acesso a essa nova linha de crédito, dedicado a atividades agrícolas e não agrícolas, podendo envolver tanto financiamentos para hortas, roçados e criação de animais quanto a produção de alimentos processados como queijos, biscoitos, geléias, etc., e permitindo também a geração de renda para as mulheres rurais. O acesso da mulher ao crédito, e a própria incorporação do sexo no formulário de declaração junto ao banco para obtenção do crédito (outra reivindicação dos movimentos de mulheres, visando facilitar a quantificação da porcentagem de mulheres que tem acesso ao crédito) são vistos como tendo um valor para além do econômico, significando também o reconhecimento da participação das mulheres nas atividades econômicas agrícolas por parte das políticas públicas 67. Além disso, o acesso ao crédito é visto pelo MDA como importante para que as trabalhadoras rurais garantam a segurança alimentar da família. Por ser muito recente, o impacto efetivo desta política ainda não pode ser avaliado. (HEREDIA; CINTRÃO, 2006, p.19)

Desde o Plano Safra 2003/2004, o Pronaf vem ofertando ajustes visando ampliar o acesso das mulheres. No Plano Safra 2013/2014, o limite para acesso de recursos no Pronaf foi ampliado para até 150 mil. Inovação trazida para este Plano Safra foi a prioridade de destinação de financiamentos para a linha do Pronaf Mulher, por meio da metodologia do Programa Nacional do Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO) às mulheres integrantes das unidades familiares de produção enquadradas em qualquer grupo e que apresentem propostas de financiamento de até R\$30 mil. O crédito específico para as mulheres já contratou mais de 42 mil operações desde sua criação, com investimentos aproximados de 360 milhões. (HORA E BUTTO, 2014, p.35)

Segundo Hora e Butto (2014) outra política ainda se destaca o PAA (Programa de Aquisição de Alimentos) instituído, através da resolução n°. 44 de 16 de agosto de 2011, que determinou que ao menos 5% da dotação orçamentaria anual do PAA deverá ser designado às mulheres, ou mesmo que sejam destinados a grupos mistos, estes deverão ser compostos de pelo menos 70% de mulheres.

Conforme Hora e Butto (2014) estas políticas são imensamente importantes. Constata-se que em 2009, as trabalhadoras rurais representavam 48% da população extremamente pobre. Cabe ainda apontar que somente 5% da renda auferida pelas trabalhadoras rurais advêm do trabalho agrícola, sendo a parte principal e significativa proveniente dos programas sociais. Relativo aos homens na mesma condição destaca-se exatamente o contrário: estes obtêm 85% de sua renda das atividades agrícolas.

Nesse sentido percebe-se que as políticas públicas voltadas às trabalhadoras rurais têm sido fundamentais para vida destas, mas, pelo percentual acima exposto, constata-se que as mesmas ainda sofrem limitações e desigualdades no que se refere à visibilidade, reconhecimento e valorização do trabalho que desempenham demonstrando de tal forma que ainda há um longo caminho a ser percorrido para que seus direitos sejam realmente efetivados.

5. CONCLUSÃO

Constata-se que as maiores dificuldades das trabalhadoras rurais estão intrinsecamente vinculadas à desigualdade no acesso ao trabalho remunerado e reconhecido, que acaba por destrinchar inúmeras consequências na vida das mesmas e de suas famílias.

A partir da luta desta classe de trabalhadoras e da instituição de políticas públicas, as mulheres rurais começaram a vislumbrar maiores possibilidades de desenvolvimento e inovações nas suas produções, a partir do acesso ao crédito, a terra (de forma direta) e à educação, por exemplo.

Verifica-se que a implementação de políticas públicas voltadas às trabalhadoras rurais é responsável pela maior autonomia e dignidade das mesmas, demonstrando certo avanço na luta proposta pelas mulheres rurais.

Sem prejuízo do avanço da luta por direitos sociais, no que se refere ao reconhecimento do desenvolvimento produtivo da mulher rural, ainda há muito que se conquistar, visto que em comparativo à renda percebida pelos homens, trabalhadores rurais notam-se visível disparidade entre a origem da renda, pois, enquanto estes, por terem seu trabalho formalizado e reconhecido, obtêm maior parte da renda de seu trabalho, as mulheres, por sua vez, ainda é dependente dos programas estatais, o que sugere que a informalidade do trabalho das mulheres rurais ainda é persistente.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AZEVEDO, Vilma Maria. **Os desafios para o empoderamento da mulher agricultora a partir do programa de aquisição de alimentos: O CASO DE BARBACENA - MG.** 2012. 195 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Pós - Graduação em Extensão Rural, Universidade Federal de Viçosa, Minas Gerais, 2012.

BRASIL. **Constituição da Republica Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 10 de set. de 2018.

BUTTO, Andrea; DANTAS, Isolda (Org.). **Autonomia e cidadania:** políticas de organização produtiva para as mulheres no meio rural. 1. ed. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Agrário, 2011. 194 p.

BUTTO, Andréa et al. (Org.). **Mulheres rurais e autonomia:** formação e articulação para efetivar políticas públicas nos Territórios da Cidadania. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Agrário, 2014. 128 p.

FERNANDES, Bernardo Gonçalves. **Curso de Direito Constitucional.** 9. ed. rev. ampl. e atual. -Salvador. Jus POOIVM, 2017. 1.728 p.

HEREDIA, Beatriz Maria Alásia de; CINTRÃO, Rosângela Pezza. **Gênero e acesso a políticas públicas no meio rural brasileiro.** Rio de Janeiro: REVISTA NERA, 2006. 28 p.

MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional.** 33. ed. rev. E atual. São Paulo: Atlas, 2017. 666 p.

NARCISO, V., P. Henriques. **O Papel das Mulheres no Desenvolvimento Rural:** Uma Leitura para Timor-Leste, CEFAGE-UE Working Paper 2008/04.

NUNES JÚNIOR, Flavio Martins Alves. **Curso de direito constitucional.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017. 1550 p.

OLIVEIRA, Larissa Carvalho de. **Desde o campo e pelas margens: O direito agrário de produzir das mulheres camponesas.** 2017. 168 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito Agrário, Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2017.

PACHÚ, Clésia Oliveira (Org.). **Direitos sociais: O Artigo 6º da Constituição Federal e sua efetividade.** Campina Grande: EDUEPB, 2015. 274 p.

SABBATO, Alberto Di et al. (Org.). **Estatísticas rurais e a economia feminista: um olhar sobre o trabalho das mulheres.** Brasília: Ministério do Desenvolvimento Agrário, 2009. 168 p.

SANTOS, Nilma Angélica dos. **A DIVISÃO SEXUAL DO TRABALHO NA AGRICULTURA FAMILIAR: entre a invisibilidade e a desvalorização do trabalho (re)produtivo de mulheres trabalhadoras rurais do município de Brejo/MA frente à expansão da monocultura de soja.** 2016. 7 f. TCC (Graduação) - Curso de Políticas Públicas, Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2016.

MIRAGLIA, Lívia Mendes Moreira. **O direito do trabalho como instrumento de efetivação da dignidade social da pessoa humana no capitalismo.** Rev. Trib. Reg. Trab. 3ª Reg., Belo Horizonte, v.49, n.79, p.149-162, jan./jun.2009.